



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
CONTROLE INTERNO

Parecer 783/2025/CI/DPG

Procedência: Despacho 35453/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0732471).

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Serviços de Dedezação, Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Vetores, Desinfecção e Sanitização sob demanda.

Finalidade: Análise pós-licitatória.

I. INTRODUÇÃO

Os autos tratam de eventual contratação de empresa especializada para a prestar serviços de Dedezação, Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Vetores sob demanda, como também o serviço de Desinfecção e Sanitização sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior do Estado, com o valor estimado de R\$ 368.214,59 (trezentos e sessenta e oito mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase pós-licitatória.

Salienta-se dizer que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como, o art. 169, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

II. CONSIDERAÇÕES

- Parecer 162/2025/CONJUR/DPG (0704058);
- Parecer 577/2025/CI/DPG (0708373);
- Decisão - DPG-CG/DPG (0710365), do Defensor Público-Geral;
- Despacho 26651/2025/DG-CG/DG/DPG (0710427), da Diretora-Geral Adjunta;
- Estudo Técnico Preliminar 003 - DSG (0710491), retificado;
- Minuta de Contrato (0711010), retificado;
- Itens da Licitação (0712905), cadastro no Comprasnet;
- Despacho 27663/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0712890), solicita adequação no Termo de Referência;
- Planilha Cotação Seção de Compras (0713216), com pesquisa de preço;
- Justificativa Seção de Compras (0713517);
- Termo de Referência 115 (0713682), retificado;
- Edital PE SRP 900015/2025 (0713955);
- Comprovante de envio de informações ao TCE - Sagres - Licitações (0714653);
- Despacho 31522/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0722254), em análise a solicitação no Despacho 30938 (0720868);
- Despacho 35453/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0732471), do Agente de Contratação que encaminha os autos ao Controle Interno;
- Despacho 35966/2025/CI/DPG (0733786), com solicitação de análise técnica das especificações contidas no Balanço Patrimonial;

Publicidade:

- Aviso de Licitação (0713964);
- Publicações (0714025/0716109/0714245/0714458);

Impugnação:

- Impugnação ao Edital (0716589), quanto ao item 8.2.4.2.2 do TR, pela empresa ITAMAR C. DA SILVA-ME;
- Análise Técnica do Pedido de Impugnação do Edital/2025/DSG/DA/DG/DPG (0717748), que indefere o pedido;
- Decisão - DCL/DCL-DI/DPG (0717810), do Agente de Contratação, que indefere o pedido;

Sessão pública:

- Termo de Julgamento do Lote I (0727978), composto de 33 folhas;
- Termo de Julgamento do Lote II (0727979), composto de 27 folhas;
- Relatório de declarações (0728220), pelo portal compras.gov.br;

Documentação da empresa habilitada:

- Proposta de Preço (0720693), que é composta de 5 folhas;
- Comprovação de Exequibilidade (0720730/0720731), que é composta de 55 e 48 folhas;
- Habilidação (0720837/0720838), que é composta de 33 e 104 folhas;

- Declarações (0720840/0720841), que é composta de 10 e 1 folhas;
- Livro (0720842), com o Termo de abertura e encerramento, do período de 2024, que é composto de 251 folhas;
- Termo de Autenticação, do período de 2024 (0720843), que é composta de 1 folha;
- Declaração no SICAF (0720858);
- Certidão Negativa Unificada (0720867);

Recurso e Contrarrazão:

- Recurso da empresa ITAMAR C. DA SILVA-ME (0727508), quanto aos itens: 4.1, 4.2 e 8.12.2 do edital;
- Contrarrazões da Empresa Alfama Comercio e Serviços Ltda - EPP (0727509);
- Decisão - DCL/DCL-DI/DPG (0728955), do Agente de Contratação, que a julga improcedente;
- Decisão - DPG-CG/DPG (0731379), do Defensor Público Geral;
- Despacho 35415/2025/DPG-CG/DPG (0732365), do Chefe de Gabinete da Administração Superior; e
- E-mail (0732453) à empresa ITAMAR, com a decisão do Pregoeiro e da Autoridade competente.

III. ANÁLISE

A presente análise tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de vetores sob demanda, como também o serviço de desinfetação e sanitização sob demanda, conforme demanda constante no Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 90015/2025 (0713955) que consigna o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (0713682):

TABELA DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS - LOTE I - CATSER: 3417								
Capital e Interior								
Item	Especificação do Serviço	Und	Área interna m2/Serv.	Qtd de aplicações por ano	Área total m2	Valor médio unitário	Valor total por aplicação	Valor total Anual
			(A)	(B)	(C) C=A*B	(D)	(E) E=A*D	(F) F=E*B
1	Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL.	m2	5.178,70	4	20.714,80	6,07	31.434,71	125.738,84
2	Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR.	m2	1.281,17	4	5.124,68	7,50	9.608,78	38.435,12
Item	Especificação do Serviço	Und	Serv.	Qtd de Serv./ano	Locais de Serv.	Valor médio unitário	Valor total Deslocamentos	Valor total Anual
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E) E=A*D	(F) F=E*B
3	Deslocamentos para serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	433,33	1.299,99	5.199,96
4	Deslocamentos para serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES de 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	2	4	8	616,67	1.233,34	4.933,36
5	Deslocamentos para serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES de 201KM ATÉ 310 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	816,67	2.450,01	9.800,04
Total Estimado LOTE I								184.107,32

TABELA DOS SERVIÇOS DE DESINFETAÇÃO E SANITIZAÇÃO - LOTE II - CATSER: 18325								
Capital e Interior								
Item	Especificação do Serviço	Und	Área interna m2/Serv.	Qtd de aplicações por ano	Área total m2/	Valor médio unitário	Valor total por aplicação	Valor total Anual
			(A)	(B)	(C) C=A*B	(D)	(E) E=A*D	(F) F=E*B
6	Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5º geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL.	m2	5.178,70	4	20.714,80	6,07	31.434,71	125.738,84
7	Desinfetação e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5º geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus,	m2	1.281,17	4	5.124,68	7,50	9.608,78	38.435,12

	fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR.							
Item	Especificação do Serviço	Und	Serv.	Qtd de Serv./ano	Locais de Serv.	Valor médio unitário	Valor total Deslocamentos	Valor total Anual
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
							E=A*D	F=E*B
8	Deslocamentos para serviços de Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5ª geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	433,33	1.299,99	5.199,96
9	Deslocamentos para serviços de Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5ª geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES COM 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	2	4	8	616,67	1.233,34	4.933,36
10	Deslocamentos para serviços de Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5ª geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES COM 201 KM ATÉ 310 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	816,67	2.450,01	9.800,04
Total Estimado LOTE II							184.107,32	
Total Geral Estimado LOTE I e LOTE II							368.214,64	

Análise da Propostas quanto ao Lote I (0720693):

Item	Especificação do Serviço	Und	Área interna m2/Serv.	Qtd de aplicações por ano	Área total m2	Valor médio unitário	Valor total por aplicação	Valor total Anual	PREGOEI
			(A)	(B)	C=A*B	(D)	E=A*D	F=E*B	
1	Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL.	m2	5.178,70	4	20.714,80	1,54	7.980,00	31.920,00	VENICI ANTON LINHAR (070214)
2	Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR.	m2	1.281,17	4	5.124,68	1,83	2.350,00	9.400,00	
Memória de cálculo:							(A)	(B)	(C)
3	Deslocamentos para serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	138,33	415,00	1.660,00	
4	Deslocamentos para serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES de 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	2	4	8	225,00	450,00	1.800,00	
5	Deslocamentos para serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização, Descupinização, e Controle de Vetores sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES de 201KM ATÉ 310 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	310,00	930,00	3.720,00	
Total Estimado LOTE I							48.500,00		

A partir das propostas apresentadas e da análise das empresas participantes, a proposta vencedora para o LOTE I somam um valor total de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), o que representa uma diferença de R\$ 135.607,32 (cento e trinta e cinco mil seiscents e sete reais e trinta e dois centavos) em relação ao valor inicialmente previsto, gerando um desconto de 73,66%.

Termo de Referência (R\$)	A	184.107,32
Proposta Vencedora (R\$)	B	48.500,00
Desconto Obtido (R\$)	C = (A-B)	135.607,32
Percentual de Desconto (%)	D = (C/A)*100	73,66

Análise da Propostas quanto ao Lote II (0720693):

Item	Especificação do Serviço	Und	Área interna m2/Serv.	Qtd de aplicações por ano	Área total m2	Valor médio unitário	Valor total por aplicação	Valor total Anual	PREGOEIRO
			(A)	(B)	C=A*B	(D)	E=A*D	F=E*B	
6	Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5º geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NA CAPITAL.	m2	5.178,70	4	20.714,80	1,67	8.650,00	34.600,00	
7	Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5º geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR.	m2	1.281,17	4	5.124,68	2,07	2.650,00	10.600,00	
Memória de cálculo:				(A)	(B)	(C)	(D)	E=A*D	F=E*B
8	Deslocamentos para serviços de Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5º geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	183,33	550,00	2.200,00	VENICIUS ANTONY LINHARES (0702141)
9	Deslocamentos para serviços de Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5º geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES COM 101KM ATÉ 200 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	2	4	8	300,00	600,00	2.400,00	
10	Deslocamentos para serviços de Desinfecção e sanitização com produto concentrado para autodiluição, com efeito bactericida, bacteriostático e virucida concentrado e de baixa toxicidade, a base de quaternário de amônia de 5º geração, em sinergia com agentes bacteriostáticos. Extremamente eficaz na eliminação de microrganismos tais como: bactérias, vírus, fungos, algas e leveduras, sob demanda, dos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, NO INTERIOR, - LOCALIDADES COM 201 KM ATÉ 310 KM DE DISTÂNCIA DA CAPITAL.	Serv.	3	4	12	300,00	900,00	3.600,00	
Total Estimado LOTE II								53.400,00	

A partir da propostas apresentadas e da análise das empresas participantes, a proposta vencedora para o LOTE II somam um valor total de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), o que representa uma diferença de R\$ 130.707,32 (cento e trinta mil setecentos e sete reais e trinta e dois centavos) em relação ao valor inicialmente previsto, gerando um desconto de 71,00%.

Termo de Referência (R\$)	A	184.107,32
Proposta Vencedora (R\$)	B	53.400,00
Desconto Obtido (R\$)	C = (A-B)	130.707,32
Percentual de Desconto (%)	D = (C/A)*100	71,00

As demonstrações acima evidenciam os descontos alcançados para a Administração.

A Contratação pretendida trata de um serviço específico, onde a licitante apresenta proposta abaixo do estimado, com o percentual de desconto nos Lotes I e II de 73,66% e 71,00%, respectivamente. Em virtude disso, o Pregoeiro fez a interlocução junto ao licitante para a comprovação de exequibilidade, sendo enviada a documentação requerida (0720730/0720731) pela licitante dentro do prazo determinado.

Em tempo, a concorrente, ITAMAR C. DA SILVA, interpôs recurso administrativo após a conclusão da fase de habilitação. O recurso foi submetido ao setor técnico, resultando na Decisão - DCL/DCL-DI/DPG (0728955) do Agente de Contratação, que expõe: "...CONHECE dos recursos administrativos e julga pela IMPROCEDÊNCIA das razões apresentadas, ao tempo que MANTÉM a decisão que culminou na aceitação da proposta e habilitação da empresa ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP, CNPJ nº: 04.824.261/0001-87."

Em ato continuo, o processo foi encaminhado ao Defensor Público-Geral, que, através da Decisão - DPG-CG/DPG (0731379), que expõe: "...DECIDO POR ADMITIR E CONHECER O RECURSO interposto pela empresa ITAMAR C. DA SILVA, para no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO."

Embora a proposta da empresa tenha valor significativamente menor que o estimado, ela foi avaliada e considerada viável, bem como sua capacidade para a realização do serviço.

Este Controle Interno, em exame dos procedimentos adotados na licitação quanto à questão da proposta de preço inexequível, a Lei Nº 14133/21, que adotou o critério amplo, fixado no art. 59 inciso III, da referida lei, não é inflexível ou absoluto. A lei não estabelece um parâmetro objetivo, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado conforme disposto no § 2º do mesmo artigo 59:

"A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

Neste contexto, é oportuno remeter aos preceitos dos ensinamentos de Marçal Justin Filho:

"Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta, a presunção de inexequibilidade. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar a contratação mais vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto."

(..) Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas que seja exequível".

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:

"Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada na plena admissibilidade de propostas deficitárias".

Observa-se que a lei, assim como a doutrina, expõe, quando a licitante tem o seu preço questionado, pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta ofertada. Outro fato a ser considerado é que a licitante pode ser detentora de uma situação que seja peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores, aos cotados pela administração pública na elaboração do certame em questão.

A empresa habilitada para a prestação dos serviços pretendidos acostou nos autos a documentação que comprova que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação nos termos do edital.

No mais o Despacho 35453/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0732471) valida, na forma da avaliação do Agente de Contratação com a habilitação da empresa vencedora do certame, por considerar que estão aptas à Adjudicação e Homologação, conforme o disposto no art. 71, Inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

IV. OBSERVAÇÃO

- a) Juntar as Certidões de Regularidades Fiscais: estadual, FGTS, trabalhista e falência e recuperação de créditos, atualizadas;
- b) Juntar a Declaração no SICAF, atualizada;
- c) Foram considerados os resultados encontrados na memória de cálculo D (Valor médio unitário) da Proposta de Preço (0720693), da seguinte maneira: D=E/A. Cabe ressaltar quando da execução do contrato, poderá ocorrer variação (para menor) nos itens E (Valor total por aplicação) e F (Valor total Anual).

Embora a licitante tenha efetuado a prova de exequibilidade, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto a necessidade prática da administração contratante, evocando uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pela continuidade do processo, na forma da avaliação do Agente de Contratação com a habilitação da empresa vencedora do certame, por considerar que esta apta a Adjudicação e Homologação, conforme o disposto no art. 71, Inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e manifestação do Parecer deste Controle Interno, pelo Defensor Público Geral.

Em 16 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Chefe de Controle Interno, em 16/09/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0735192** e o código CRC **448585B1**.